



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para dispor sobre regras para contratação por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de profissionais da educação, em que o referido prazo será de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A redução do interstício entre contratos temporários de docentes para 30 dias atende a uma necessidade concreta da Rede Municipal de Ensino: preservar a continuidade pedagógica e garantir que as escolas não fiquem descobertas. Sabemos que a ocupação dos cargos deve, prioritariamente, ocorrer por meio de concurso público, como determina a lei. No entanto, também é real a demanda emergencial das unidades escolares, especialmente quando há afastamentos imprevistos, vacâncias prolongadas ou insuficiência momentânea de profissionais efetivos.

Os professores e auxiliares técnicos de educação temporários, ao longo do contrato, acumulam conhecimento da rede, vínculos com as turmas e comunidade escolar, com acesso a cursos oferecidos pela administração municipal, se especializam no Currículo da Cidade e se capacitam naquilo que é desejado para nossos estudantes. Essa familiaridade não é detalhe: ela impacta diretamente a aprendizagem, a organização escolar e a segurança dos estudantes. Interstícios longos quebram esse ciclo, rompem vínculos pedagógicos e obrigam a gestão escolar a reiniciar processos, o que atinge toda a rotina escolar.

Essa proposta tem como foco tornar a gestão mais eficiente e coerente com a realidade das escolas. Trata-se de ajustar a legislação municipal a fim de possibilitar respostas mais rápidas às demandas, evitando soluções improvisadas e garantindo que cada unidade tenha condições de manter o ritmo das atividades pedagógicas sem prejuízo aos alunos, com faltas prolongadas e grande rotatividade de docentes.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Uma rede do tamanho e da complexidade da municipalidade de São Paulo precisa de instrumentos legais que dialoguem com as necessidades reais do dia a dia escolar — e a medida aqui proposta segue justamente essa direção.

Portanto, ao propor a diminuição do interstício entre contratos temporários para 30 dias, busca-se fortalecer a qualidade da educação municipal, assegurar estabilidade às unidades escolares e preservar o conhecimento acumulado pelos profissionais que já atuam com dedicação e compromisso. Trata-se de uma medida simples, juridicamente viável e administrativamente eficiente, que contribui diretamente para o bom funcionamento das escolas e para o direito à aprendizagem de nossos estudantes.